



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**DECRETO N.º 060/2015**  
**DATA 17/12/2015**

**Ementa:** Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providencias.

**JAMIL PECH**, no uso legal de suas atribuições, insculpido na Lei Orgânica do município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 846/2011;

## **DECRETA**

**Art. 1** Ficam nomeados nos termos do disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 846/2011 os membros do **Conselho Municipal de Educação** de Paulo Frontin–Pr, a seguir mencionados:

### **I – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:**

- a) Titular: Fernanda Hudziak Maschen
- b) Suplente: Sandra Terezinha Vieira Nizer
- a) Titular: Cristiane Regina Jung
- b) Suplente: Dileta de Fátima Kogut Kutchma

### **II- Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Titular: Michelle Regina Potuk
- b) Suplente: Cristina Frates Carlotto

### **III – Representante da Secretaria Municipal de Ação Social:**

- a) Titular: Andreia Soraia Braskievicz
- b) Suplente: Janete Nizer

### **IV – Representante dos Diretores das Escolas Municipais:**

- a) Titular: Sabrina konkel
- b) Suplente: Marcia Cristina Tarniovy

### **V – Representante do Conselho Tutelar:**

- a) Titular: Juliana Maria Svidnicki
- b) Suplente: Valter Luis Svidnicki

### **VI – Representantes da APMF ( Associação de Pais, Mestres e Funcionários)**

- a) Titular: Juliana Florz
- b) Suplente: Izabel Leszak
- a) Titular: Osiel Albach
- b) Suplente: Cristiane Czonstka



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## **VII – Representante do CODEFRON:**

- a) Titular: João Potuk
- b) Suplente: Laís Leilane Buratti

**Art. 2º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez dos membros do Conselho no final de cada mandato.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 17 de dezembro de 2015.

Jamil Pech  
Prefeito Municipal